



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

Lei 329/2003

Súmula: Cria o Fundo e Conselho Municipal de Combate à Pobreza e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Esta lei dispõe sobre a política municipal de combate à pobreza e as normas gerais para sua operacionalização e adequada aplicação.
- Art. 2º -** O combate à pobreza no município de Santa Cecília do Pavão, será feito através de políticas sociais para assegurar o acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social para melhorar as condições da qualidade de vida da população carente.
- Art. 3º -** Fica criado no município, o Fundo Municipal de Combate à Pobreza, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Consultivo e de Acompanhamento, nos termos desta lei.
- Art. 4º -** Compete ao Fundo Municipal de Combate à Pobreza:
- I -** Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício do fundo municipal;
 - II -** Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao fundo;
 - III -** Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município;
 - IV -** Deliberar sobre os recursos e sua forma de aplicação em benefício da comunidade carente do município;
 - V -** Administrar os recursos específicos em programas de combate à pobreza no âmbito municipal.
- Art. 5º -** Fica criado o Conselho Municipal de Combate à Pobreza, como órgão deliberativo e controlador das ações do fundo em todos os seus níveis.
- Art. 6º -** Compete ao Conselho Municipal de Combate à Pobreza:
- I -** Formular a política municipal de Combate à Pobreza, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;
 - II -** Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades de cada situação, de cada família;
 - III -** Fazer o planejamento das ações de combate à pobreza no âmbito do município;
 - IV -** Estabelecer critério, meios e formas de fiscalização de tudo que se execute no município que possa afetar suas deliberações;
 - V -** Registrar todas as entidades não governamentais de combate à pobreza, que mantenha programas afetos a atividade do Conselho;
 - VI -** Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição, posse e manutenção das atividades do Conselho.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

- Art. 7º** - O Conselho será formado por 06 (seis) membros e o mesmo número de suplentes, sendo que na sua composição, se contará com a participação de no mínimo 02 (dois) representantes da sociedade civil.
- Art. 8º** - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- Art. 9º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, por convocação do (a) Chefe do Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere esta lei, reunir-se-ão para elaboração do regimento Interno do Conselho Municipal de Combate à Pobreza, oportunidade em que será eleita a sua diretoria.
- Art. 10º** - Fica desde já, o Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares para as despesas iniciais e decorrentes do cumprimento desta lei.
- Art. 11-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 16 de abril de 2003.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal